

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 924.432 - MT (2007/0149960-3)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR: - Banco Rural S/A interpõe agravo regimental contra a decisão de fls. 813/814.

Sustenta não ser possível a afirmação de ausência de prequestionamento aos arts. 267, § 3º e 473 do CPC, quando há alegação de ofensa ao art. 535 do CPC.

Alega não se aplicar ao caso a Súmula n. 7 do STJ.

Requer, assim, o provimento do recurso.

É o relatório.

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 924.432 - MT (2007/0149960-3)

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR (Relator): -

Não há o que ser alterado na decisão. Com efeito, a decisão agravada deu parcial provimento ao recurso para retirar a penalidade imposta pelo Tribunal estadual e, quanto às demais questões, traz o **decisum** completa fundamentação, inclusive em relação à apontada ofensa ao art. 535 do CPC, que não se aplica quanto aos arts. 267, § 3º e 473 do CPC. Confira-se:

"Verifica-se no acórdão embargado que inexistem os vícios do art. 535 do CPC, mas decisão motivada contrária aos interesses do agravante, além de estar o acórdão formado pelos requisitos essenciais a uma sentença e fundamentado.

Também no que pertine aos arts. 467 e 468 do CPC, inobstante ser a pretensão da parte demonstrar que os cálculos não estão corretos, segundo o acórdão recorrido, os mesmos estão de acordo com o que foi determinado na sentença exequenda.

Por outro lado, aplica-se, da mesma forma, a Súmula n. 7 do STJ ao art. 20 do CPC.

Já os arts. 267, § 3º e 473 do CPC não estão prequestionados, pois a questão da legitimidade foi solucionada pela Corte local como sendo matéria preclusa. Não há portanto ofensa ao art. 535 do CPC, haja vista ter apenas o Tribunal colocado posição diversa da pretendida pela parte."

Assim, ficam mantidos os fundamentos da decisão agravada.

Ante o exposto, nego provimento ao recurso.

É como voto.